

INFORMATIVO

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA EXCEPCIONAL – PGFN

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) regulamentou, em 17/06/2020, a **Transação Tributária Excepcional**. Trata-se da Portaria PFGN nº 14.402/2020, por meio da qual a procuradoria objetiva oferecer aos contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, e que tiveram algum impacto na geração de seus resultados em razão da pandemia da Covid-19, algumas facilidades para o adimplemento das dívidas. Mencionada transação não se aplica às empresas no Simples Nacional, mas há projeto de lei no Congresso Nacional para permitir a adesão desta categoria de empresas. Também não entram na transação dívidas de FGTS e multas criminais.

Inserimos a seguir, de forma bastante sucinta, quais são as principais regras desta transação.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARA EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(exceto optantes pelo Simples Nacional):

ENTRADA: 4% do valor do débito, a ser paga **em 12 (doze) meses** (12 parcelas de 0,334% do valor da dívida).

PARCELAS: 36, 60, 84, 108 ou 133 vezes (exceto para contribuições sociais, cujo prazo máximo de parcelas é de 48 meses).

DESCONTOS: até 100% de desconto da multa, juros e encargos legais.

"TRAVA": a depender do número de parcelas escolhido, os descontos não poderão ultrapassar um limite do valor total de cada débito (ex.: no parcelamento em 36 meses, os descontos não poderão ultrapassar 70% do valor total do débito; no parcelamento em 133 meses, os descontos não poderão ultrapassar 30% do valor total do débito).

VALOR DAS PARCELAS: 1% da receita bruta, ou o valor do débito dividido pelo número de parcelas, o que for maior.

PARA AS DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS

(exceto optantes pelo Simples Nacional):

ENTRADA: 4% do valor do débito, a ser paga **em 12 (doze) meses** (12 parcelas de 0,334% do valor da dívida).

PARCELAS: 36, 45, 60 ou 72 vezes (exceto para contribuições sociais, cujo prazo máximo de parcelas é de 48 meses).

DESCONTOS: até 100% de desconto da multa, juros e encargos legais.

"TRAVA": a depender do número de parcelas escolhido, os descontos não poderão ultrapassar um limite do valor total de cada débito (ex.: no parcelamento em 36 meses, os descontos não poderão ultrapassar 50% do valor total do débito; no parcelamento em 72 meses, os descontos não poderão ultrapassar 35% do valor total do débito).

VALOR DAS PARCELAS: 1% da receita bruta, ou o valor do débito dividido pelo número de parcelas, o que for maior.

Referida "entrada", em 12 meses, é chamada pela PGFN de "*etapa de estabilização*" da dívida. E o pagamento do restante das parcelas, por sua vez, denominado de "*etapa da retomada*".

A transação tributária excepcional também poderá ser solicitada pelas pessoas físicas e por empresas em recuperação judicial ou falências, em condições bastante semelhantes às expostas acima.

Não há, por ora, a possibilidade de as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL aderirem a esta *transação excepcional*, mas há projeto de lei em trâmite no Congresso Nacional para possibilitar a adesão desta categoria de empresas. Também não podem ser transacionados débitos de FGTS e multas criminais.

COMO SERÃO DEFINIDOS OS DESCONTOS

A PGFN classificará as empresas a partir da verificação de sua **SITUAÇÃO ECONÔMICA** e da **CAPACIDADE DE PAGAMENTO**, o que será mensurado a partir das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pela própria empresa ou por terceiros à PGFN e demais órgãos da Administração Pública.

Mencionada CAPACIDADE DE PAGAMENTO será calculada de forma a ESTIMAR se a empresa possui condições de efetuar o PAGAMENTO INTEGRAL dos débitos inscritos em D.A. da União, no prazo de 5 (cinco) anos, sem descontos, considerando o IMPACTO DA PANDEMIA DA COVID-19 na capacidade de geração de resultados da empresa.

Considera-se IMPACTO na capacidade de geração de resultados da empresa a redução, em qualquer percentual, da RECEITA BRUTA MENSAL DE 2020 (março até o mês da adesão) EM RELAÇÃO À RECEITA BRUTA MENSAL DE 2019 (em relação ao mesmo período).

De acordo com a CAPACIDADE DE PAGAMENTO das dívidas pelas empresas, os débitos inscritos serão classificados da seguinte forma:

CRÉDITOS TIPO **A**: com alta perspectiva de recuperação.

CRÉDITOS TIPO **B**: com média perspectiva de recuperação.

CRÉDITOS TIPO **C**: considerados de difícil recuperação.

CRÉDITOS TIPO **D**: considerados irrecuperáveis.

São considerados irrecuperáveis os débitos tributários de empresas com falência decretada, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou em intervenção ou liquidação extrajudicial.

OS **DESCONTOS** REFERIDOS NO TÓPICO ANTERIOR **SOMENTE** SERÃO CONCEDIDOS ÀS EMPRESAS COM DÉBITOS CLASSIFICADOS COMO IRRECUPERÁVEIS (TIPO D) OU DE DIFÍCIL RECUPERAÇÃO (TIPO C).

VALOR DOS DÉBITOS QUE PODEM SER TRANSACIONADOS

São passíveis de *transação excepcional* os créditos administrados pela PGFN cujo valor atualizado for **igual ou inferior a R\$ 150.000.000,00** (cento e cinquenta milhões de reais). Podem ser incluídos débitos em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior, com exigibilidade suspensa ou não.

O contribuinte não será obrigado a incluir na *transação excepcional* a totalidade dos débitos. Assim, no ato de adesão, o contribuinte será informado sobre todas as inscrições passíveis de transação e **deverá indicar aquelas que deseja incluir no acordo.**

PROCEDIMENTOS PARA A ADESÃO

A adesão à *transação excepcional* será realizada pelo **PORTAL REGULARIZE**, mediante prévia prestação de informações pelo interessado.

A formalização da transação excepcional fica condicionada ao pagamento de todas as parcelas da entrada e, ainda, à prestação das seguintes informações:

- endereço completo;
- nome, CPF e endereço completo dos atuais sócios, diretores, gerentes e administradores;
- receita bruta mensal (janeiro a dezembro) relativa aos exercícios de 2019 e 2020 (relativa ao ano de 2020, até o mês anterior ao mês da proposta de transação);
- quantidade de admissões e desligamentos mensais no exercício de 2020;
- quantidade de contratos de trabalho suspensos no exercício de 2020, com fundamento na MP nº 936/2020;
- valor total dos bens, direitos e obrigações da pessoa jurídica existente no mês anterior à adesão.

A empresa deverá declarar (i) que não utiliza pessoa interposta para ocultar ou dissimular a origem ou destinação de bens, direitos ou valores, (ii) que não alienou ou onerou bens com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos, (iii) a veracidade de todas as informações cadastrais e patrimoniais informadas, (iv) que não omitiu ou simulou informações relativas aos impactos sofridos pela pandemia da Covid-19 (neste caso caberá, inclusive, representação para fins penais).

IMPORTANTE: a empresa deverá, também, **MANTER REGULARIDADE PERANTE O FGTS e REGULARIZAR, NO PRAZO DE 90 DIAS, OS DÉBITOS QUE VIEREM A SER INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA OU QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE TRANSAÇÃO.**

No ato de conclusão da adesão e após a prestação das informações mencionadas acima (cadastrais e patrimoniais), o devedor terá conhecimento de sua CAPACIDADE DE PAGAMENTO estimada pela PGFN e do GRAU DE RECUPERABILIDADE de seus débitos, bem como das MODALIDADES DE PROPOSTAS para adesão disponíveis para *transação excepcional*, com indicação dos prazos e/ou descontos ofertados.

A empresa efetuará a conclusão da adesão mediante **ACEITAÇÃO** a uma das modalidades de transação por adesão propostas. Não concluído o procedimento no prazo e forma previstos, o pedido de adesão à proposta de transação será considerado SEM EFEITO.

A adesão à transação excepcional implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal.

Os contribuintes com parcelamento em atraso, cujos procedimentos de exclusão foram suspensos, poderão renegociar os débitos parcelados mediante desistência dos parcelamentos em curso e aderir à *transação excepcional*.

PRAZO DE ADESÃO

As empresas poderão aderir à transação tributária no período compreendido entre **01/07/2020 a 29/12/2020**.

OBSERVAÇÕES FINAIS

Caso o contribuinte não celebre a adesão à *transação excepcional* (optando por não realizar o pagamento da entrada), poderá, até 29/12/2020, solicitar nova adesão.

O Governo Federal já sinalizou para a possibilidade de editar um novo REFIS, que possui, regra geral, condições mais benéficas aos contribuintes. Entretanto, tal medida ainda é uma dúvida no cenário atual. Tanto a Receita Federal do Brasil, como a PGFN, têm o entendimento de que a transação tributária, da forma como proposta, beneficiam as empresas que efetivamente necessitam desta negociação especial para seguir com suas atividades, enquanto que parcelamentos concedidos no âmbito do REFIS beneficiam a todos, de forma linear, alcançando, por vezes, empresas que poderiam pagar suas dívidas sem descontos e/ou parcelamento.